



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 453

Recife - Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 127/2020.

Recife, 22 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, conforme teor do Ofício nº 002/2020;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, com as justificativas presentes no citado Ofício, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a formalização da aquiescência da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, através de comunicação eletrônica;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, 15ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, a partir de 01/02/2020, enquanto perdurar o afastamento do Bel. Marco Aurélio Farias da Silva, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicada por incorreção)\*

### PORTARIA POR-PGJ Nº 142/2020

Recife, 23 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão geral de membros, através da Portaria 3.292/2019

CONSIDERANDO o envio, através de e-mail, de alteração na escala de plantão de membros oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO Lei Municipal 1.647/2016 que criou o feriado municipal de 27/01 em Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 27/01/2019 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial, publicado no DOE do dia 17/12/2019, conforme

anexo desta portaria.

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, acima relacionado, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 143/2020

Recife, 23 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.292/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.292/2019, de 16.12.2019, publicada no DOE do dia 17.12.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 144/2020

Recife, 23 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal do Paulista, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 012ª Zona Eleitoral da Comarca do Paulista, no período de 23/01/2020 a 11/02/2020, face férias da titular.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 145/2020

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 146/2020

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de

exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 7, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 147/2020

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento da Una, de 2ª Entrância, no período de 12/02/2020 a 03/03/2020, em razão das férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 148/2020

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2020 a 01/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 149/2020

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, nos dias 27/02/2020 e 28/02/2020, em razão das férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 150/2020

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 12/02/2020 a 03/03/2020, em razão das férias do Bel. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 151/2020

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 152/2020

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e 6º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 153/2020

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, a partir de 01/02/2020 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### DESPACHOS Nº 014/2020 Recife, 23 de janeiro de 2020

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 214872/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/2004, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 22/01/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 216542/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (Quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.713,80, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Salgueiro, Serrita, Parnamirim, Terra Nova e Verdejante/PE, no período de 27 a 31/01/2020, com saída no dia 27 e retorno no dia 31/01/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 216538/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 216536/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 216533/2020

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 216169/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 13/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 216289/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 20/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 216329/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 20/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 216429/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 215189/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 215169/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de abril/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que seu período originário de férias seja gozado no mês de março/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 216351/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 216271/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 216129/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 20/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 216111/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 215991/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença maternidade  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 17/01/2020, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 215889/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 215131/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 16/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 215949/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.751,67, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Salgueiro (1ª, 2ª e 3ª), Serrita, Parnamirim, Terra Nova e Verdejante, no período de 27/01 a 31/01/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 215935/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.751,67, ao Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da CGMP, para participar de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Salgueiro (1ª, 2ª e 3ª), Serrita, Parnamirim, Terra Nova e Verdejante, no período de 27/01 a 31/01/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 215849/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 215758/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 215729/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 215709/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 211972/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 212376/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 22/01/2020  
 Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO  
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 215310/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 22/01/2020  
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 208710/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 22/01/2020  
 Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA  
 Despacho: Ante a declaração de licença do IRH, firmada pela médica perita, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 13/12/2019, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 213369/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 22/01/2020  
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 212889/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 22/01/2020  
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 208430/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 09/01/2020  
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Republishado por incorreção)\*

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Chefe de Gabinete (Em Exercício)

### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

#### DECISÕES Nº 2019/188581 e 2020/002467 Recife, 22 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto Arquimedes nº 2019/188581

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: Comunicação Interna nº 007/2019

INTERESSADO: Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Necessidade de uniformização do processo de escolha e designação dos Coordenadores das Centrais de Recursos e Cíveis e Criminais

Acolho, por seus próprios fundamentos o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, a fim de que se remetam os autos, por guia de tramitação, à Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, a fim de que possam os Procuradores de Justiça se manifestar a respeito da proposta de alteração à Portaria PGJ nº 1274/2013, no intuito de atender a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, possibilitando a uniformização do procedimento de escolha dos Coordenadores das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais, posto se tratar de análise de regimento interno, como disciplina o art. 18, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94. Comunique-se ao Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando cópia deste decisão e do parecer técnico, a fim de se demonstrar o cumprimento pela Procuradoria Geral de Justiça do determinado no relatório conclusivo de inspeção. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Auto nº 2020/002467

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: Email

Interessado: Conselheiro Nacional Luciano Nunes Maia Freire

Assunto: Propostas e sugestões para a proposição nº 1.007505/2018-04

Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino seja encaminhada cópia desta decisão e do parecer técnico ao Gabinete do Conselheiro Nacional, Dr. Luciano Nunes Maia Freire. Publique-se esta decisão. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**DECISÕES Nº 2019/265066 e 2019/324724****Recife, 22 de janeiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento Administrativo Nº. 2019/265066

Interessada: Andréa Magalhães Porto Oliveira, Promotora de Justiça.

Assunto: Reconsideração das decisões referentes aos PA's nº 0023572-1/2011 e nº 00948-3/2019.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, para reconsiderar a decisão proferida nos autos dos procedimentos administrativos nº 0023572-1/2011 e nº 00948-3/2019, bem como reconhecer o direito das Interessadas ao pagamento da gratificação por acumulação de função, referente aos feitos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Pesqueira, exercida nos seguintes períodos: a) Andréa Magalhães: 2008 (24 a 30 de Setembro e Novembro); 2009 (Fevereiro e Março); 2010 (Setembro, Outubro e Dezembro); 2011 (Fevereiro, Março, Junho, Setembro, Novembro e Dezembro); b) Jeanne Bezerra: 2010 (Fevereiro); 2012 (Dezembro). Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Ministerial de Pagamento – DEMPAG para cumprimento do presente Despacho. Cientifique-se as Requerentes da presente Decisão. Publique-se.

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2019/324724

Requerimento Eletrônico nº 181494/2019

Interessado: Fábio Henrique Cavalcanti Estevam, Promotor de Justiça

Assunto: Residência fora da Comarca

Defiro o pedido de autorização para que o requerente fixe residência no município de Caruaru/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008.

Encaminhe-se, via e-mail, cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº 08/2020 - CSMP****Recife, 23 de janeiro de 2020****PROCURADOR DE JUSTIÇA POR CONVOCAÇÃO**

A Excelentíssima Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, RESOLVE publicar, após aprovação por unanimidade, na 3ª sessão ordinária do referido órgão colegiado, a lista dos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, habilitados para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Cível e Criminal, por convocação, aprovada na 3ª Sessão Ordinária do CSMP, em 22/01/2020, Conforme anexo.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Secretário do CSMP

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Presidente do CSMP, em exercício

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA POR-CGMP Nº 001/2020 - PGA****Recife, 23 de janeiro de 2020**

Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco nº 001/2020.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correições e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar "Planos de Trabalho" para a regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP;

Considerando o relatório de inspeção nº [.../2019], de 22/05/2019, realizada na PJ [...], o qual concluiu pela regularidade com ressalva, juntado nessa portaria os seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste procedimento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício pleno na Promotoria de Justiça de [...], com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já compromissado para o fiel cumprimento, determinando:

- 1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;
- 2 – que a Corregedoria-Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema Arquimedes ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas;

Instrua-se o presente PGA com o relatório de inspeção e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

**DESPACHOS Nº 016.****Recife, 23 de janeiro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 191  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 23/01/20  
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 12145960  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 23/01/20  
Interessado(a): Patrícia Carneiro Tavares  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 193  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 23/01/20  
Interessado(a): Belize Câmara Correia  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 194  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 23/01/20  
Interessado(a): Andreia Aparecida de Moura do Couto  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 195  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 23/01/20  
Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira de Albuquerque  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 11738363  
Assunto: Correição Ordinária nº 156/2019  
Data do Despacho: 23/01/20  
Interessado(a): Daniela Maria Ferreira Brasileiro  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar para solicitar ao Técnico Ministerial a juntada do processo nº 2019/333455, Doc. 11738426, em cumprimento ao voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho, conforme consta na Ata da 45ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo Interno: 190  
Assunto: Solicitação de Informações  
Data do Despacho: 23/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos de Solicitação de Informações correspondente.

Número protocolo Interno: 197  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 23/01/20  
Interessado(a): Érico de Oliveira Santos  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 199  
Assunto: Compensação de Plantão  
Data do Despacho: 23/01/20  
Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 198  
Assunto: Substituição Automática  
Data do Despacho: 23/01/20  
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12125858  
Assunto: 7º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 22/01/20  
Interessado(a): Rafael Moreira Steiberger  
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11618788  
Assunto: Inspeção nº 109/2019  
Data do Despacho: 22/01/20  
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura  
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar, pelo que determino:

Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Assunto: Inspeção nº 138/2019  
Data do Despacho: 23/01/20  
Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 12120688  
Assunto: Inspeção nº 137/2019  
Data do Despacho: 23/01/20  
Interessado(a): Filipe Coutinho Lima Britto  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.  
Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

**SECRETARIA GERAL****PORTARIA POR-SGMP Nº 075/2020****Recife, 23 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

19/03/2014;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0300.0014072/2019-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189537-0, lotado na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP – 1, por um período de 30 dias, contados a partir de 20/01/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187736-4;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 011/2018, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, assinado em 25/09/2019;

Considerando a Portaria da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande nº 664/2019, de 01/11/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 01/11/2019;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/01/2020.

Considerando, ainda, os termos do processo SEI nº 19.20.0067.0014574/2019-35, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 04/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

Recife, 23 de janeiro de 2020.

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública IVANA VOLGA DE AGUIAR CAVALCANTI, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande;

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/11/2019.

**PORTARIA POR-SGMP Nº 076/2020**

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Recife, 23 de dezembro 2019.

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 215909/2020;

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Considerando a anuência da chefia imediata;

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor MARCELO SILVA ZENAIDE, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.656-8, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2020;

**PORTARIA POR-SGMP Nº 078/2020**

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0134.0014383/2019-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Recife, 23 de janeiro de 2020

Considerando a anuência da chefia imediata;

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

RESOLVE:

**PORTARIA POR-SGMP Nº 077/2020**

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

A SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de

I – Designar a servidora NATALIA DE MORAIS BEZERRA, ANALISTA MINISTERIAL - ENG CIVIL, matrícula nº 189324-6, lotada na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA, ANALISTA MINISTERIAL - ENG CIVIL, matrícula 189524-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 079/2020**

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

Considerando, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 05/2020, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0000819/2020-04;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados:  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 080/2020**

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Coordenação Administrativa da 11ª Circunscrição;

RESOLVE:

I- Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 081/2020**

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Lotar a servidora MARIANA SANTOS FIGUEREDO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.655-5, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 23/01/2020**

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 23/01/2020

Número protocolo: 214989/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214769/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214973/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: JOÃO BERNARDES NETO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214412/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214390/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214800/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: DÉBORA DE MOURA NEVES  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 213936/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214036/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: SUELENE BORGES DE LIMA CHAVES  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214019/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 213551/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 213591/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 213592/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 206132/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 23/01/2020

Nome do Requerente: PAULO JOSÉ DA SILVA  
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 216549/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 215254/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 216717/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA  
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que a requerente informe a data de início e término do saldo restante das férias.

Número protocolo: 215349/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO  
Despacho: Devolvo para ajustar minuta ao pedido da requerente 150 dias a partir de maio e 30 dias a partir de outubro.

Número protocolo: 216529/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 215749/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: EMERSON GERMANO DA SILVA  
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de início e término do saldo restante das suas férias.

Número protocolo: 215369/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 212312/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 206349/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 214969/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 205850/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 174089/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: ALINE MOTA GUEDES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 215029/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: ARTUR OSCAR GOMES DE MELO  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 200057/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 072/2020, no DOE de 23/01/2020, segue para registro e controle.

Número protocolo: 211491/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/01/2020  
Nome do Requerente: ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 23 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 23/01/2020.

Expediente: OF Nº 005/2020

Requerente: Dr. João Elias da Silva Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, Trata-se solicitação de suprimento individual para atender parte das necessidades da Promotoria de Justiça de Timbaúba. Cumpridas as formalidades legais, não havendo impedimentos, autorizo.

Expediente: CI Nº 001/2020

Requerente: Adriana Maciel Guerra

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Devolvo o expediente a vossa Excelência para que seja acostado o relatório de atividades dos servidores.

Expediente: OF S/N/2019

Requerente: TJPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para: Cumprimento de todas as formalidades exposta pela Assessoria Jurídica Ministerial. Ao Apoio da Secretaria Geral do Ministério Público para informar ao juízo quanto ao cumprimento desta Secretaria Geral e, posteriormente, encaminhar ao Gabinete do Procurador Geral para conhecimento das providências tomadas.

Expediente: OF Nº0047/2020

Requerente: TC/GC

Assunto: Solicitação

Despacho: À Comissão Permanente de Licitação. Para prestar as informações necessárias em relação à representação, com urgência, devolvendo em seguida a esta SGMP.

Expediente: CI Nº001/2020

Requerente: DEMAPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público. Devolvo o expediente para que seja acostado o relatório de atividades realizadas no período pelos servidores.

Recife, 23 de Janeiro 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 23/01/2020.

Expediente: Inquérito Administrativo nº 25/2018

Requerente: CPPAD

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Providencie-se o encaminhamento do servidor (a) à junta Médica do Estado de Pernambuco para que seja feita prova pericial, conforme manifestação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Recife, 23 de Janeiro de 2020.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC** =  
**Recife, 23 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/1985 outorgam ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeirinha realizou seleção pública simplificada com o fito de realizar contratação temporária para as funções de Odontólogo PSF, Enfermeiro PSF, Médico Generalista PSF, Técnico em Enfermagem PSF, Auxiliar de Consultório Dentário PSF, Fisioterapeuta NASF, Nutricionista NASF, Psicólogo NASF, Assistente Social NASF, Profissional de Educação Física NASF, Profissional de Educação Física da Academia da Saúde, Médico Plantonista – Hospital Nair Alves Raimundo, Farmacêutico – Hospital Nair Alves Raimundo, Fisioterapeuta – Policlínica Arcelina Espindola de Melo, Técnico em Enfermagem SAMU e Motorista com Carteira de Habilitação Categoria D SAMU;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Município de Cachoeirinha pela Lei Municipal nº 966/2001, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nos cargos permanentes constantes da seleção pública simplificada anunciada pelo Município de Cachoeirinha;

CONSIDERANDO que após a publicação da recomendação nº 002/2019 o Município de Cachoeirinha/PE se comprometeu a realizar investiduras nos cargos e empregos públicos na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e a substituir os servidores públicos contratados;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 autoriza os órgãos estatais a realizar termos de ajustamento de conduta visando a superar violações à ordem jurídica;

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela Promotoria de Justiça de Cachoeirinha/PE, apresentado pelo Promotor de Justiça, Dr. Diogo Gomes Vital, e o Município de Cachoeirinha/PE, representada pelo Ilmo. Sr. Prefeito, Dr. Ivaldo de Almeida, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

1ª Cláusula – O Município de Cachoeirinha/PE, observando a responsabilidade fiscal, compromete-se a realizar concurso público para investidura dos cargos e empregos públicos municipais vagos e disponíveis no quadro funcional do Município, a fim de substituir todos os servidores públicos municipais investidos mediante contratos temporários, notadamente em decorrência da Seleção Pública Simplificada realizada em 2019 (edital nº 002/2019);

2ª Cláusula - Os prazos para as fases do concurso público da 1ª cláusula serão os seguintes, os quais deverão ser rigorosamente observados pelo Município de Cachoeirinha/PE:

- Até o dia 25 de abril de 2021 o Município de Cachoeirinha/PE deverá publicar edital de abertura do concurso público;

- Até o dia 05 de junho de 2021 deverá ser iniciado o prazo para inscrição do concurso público;

- Realização das provas do concurso público até o dia 05 de agosto de 2021;

- Homologação do concurso público até o dia 05 de novembro de 2021;

- Nomeação dos candidatos aprovados a partir da data da homologação do concurso.

Parágrafo único - O concurso referido no caput deverá ser realizado com estrita observância da legalidade, por empresa pública ou privada, contratada através de processo de licitação, a ser deflagrado até o dia 25 de fevereiro de 2021, que será responsável pela realização de estudos do quantitativo de recursos humanos necessários para suprir a demanda administrativa municipal, bem como pela formulação, aplicação, correção das provas e divulgação dos resultados.

3ª Cláusula – Para evitar a paralisação dos serviços públicos municipais, os servidores temporários do Município de Cachoeirinha/PE, em especial aqueles contratados em decorrência da Seleção Pública Simplificada realizada em 2019 (edital nº 002/2019), serão mantidos nos cargos e empregos públicos até a data da homologação do concurso descrita na cláusula segunda, ocasião em que serão substituídos por servidores concursados;

Parágrafo Primeiro – Ainda que o número de vagas do concurso seja inferior ao quantitativo de cargos atualmente ocupados por servidores contratados, os contratos temporários devem ser extintos após a homologação do concurso.

Parágrafo Segundo - Não se enquadram nas disposições supra os cargos, empregos e funções abaixo citados:

- os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- a contratação de pessoal necessário à execução de programas do Governo Federal e Estadual que, segundo regramento legal específico, dependa apenas de seleção pública simplificada, exceto nos casos em que houver no quadro funcional do Município suficiente número de cargos de provimento efetivo, já criados por lei para o desempenho da mesma atribuição;
- os casos previstos no artigo 19 do ADCT, da CF/88.
- as funções públicas dos cargos ou empregos que ainda não foram criados por lei.

Parágrafo Terceiro – Para as funções que não existem cargos ou empregos públicos criados por lei municipal, o Sr. Prefeito Ivaldo de Almeida enviará projeto de lei para a criação até maio de 2020.

4ª Cláusula – Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 - MG (2010/0076002-7)), o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio do concurso público por parte do Prefeito Ivaldo de Almeida, haja vista que ocorrerá depois da sua notificação formal a respeito da recomendação no 002/2019;

5º Cláusula – Também o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa mensal, a partir do dia 05 de novembro de 2021, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de descumprimento, sendo responsáveis solidários pela sanção objeto desta cláusula o Município de Cachoeirinha/PE e Ivaldo de Almeida, o Prefeito atual.

Parágrafo único – O valor da multa será destinado em prol do Fundo de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei nº 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial.

6ª Cláusula - Será considerado como descumprimento do parágrafo primeiro da 3ª cláusula, a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a Administração Pública Municipal em caráter pessoal, contínuo subordinado a esta.

7ª Cláusula - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

8ª Cláusula - Fica eleito o foro de Cachoeirinha/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

Destarte e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, rubricando-se todas as folhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cachoeirinha/PE, 23 de janeiro de 2020.

**DIOGO GOMES VITAL**  
Promotor de Justiça

**IVALDO DE ALMEIDA**  
Prefeito de Cachoeirinha/PE

Filipe Fernandes Campos  
Assessor Jurídico do Município de Cachoeirinha/PE  
OAB/PE 31.509

**DIOGO GOMES VITAL**  
Promotor de Justiça de Cachoeirinha

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº n.º 01/2020**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 01/2020

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, na Promotoria de Justiça de Tacaratu, MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, da PARÓQUIA DE TACARATU, da POLÍCIA MILITAR, do CONSELHO TUTELAR, do CORPO DE BOMBEIROS, e os organizadores das festividades em geral, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na forma dos arts. 127, caput, 129, III, da Constituição Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais figuram bens culturais de natureza material e imaterial, de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, sendo a FESTA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE grande manifestação de fé, de religiosidade e também expressão viva da cultura de seu povo, expressando a face e a capacidade de sua gente.

CONSIDERANDO que o Município de Tacaratu, tradicionalmente, realiza festa popular e de grande envergadura, denominada "FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE", sendo um dos lugares mais visitados desta região do Sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões religiosas, culturais e artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser redobrada;

CONSIDERANDO que o art. 144, da Constituição Federal, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da Constituição Federal, que instituiu, entre os direitos sociais, o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, da saúde e a segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante Princípio IX da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual n.º 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6.º, da Lei n.º 14.133/2010, veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames feitos de tal material, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, às exigências legais, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Saúde, a ser realizada no Pátio de Eventos de Tacaratu/PE, no período de 19/01 e 23/01 a 02/02/2020;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

I - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som no nos dias 23/01 (01:00h), 24/01 (03:00h), 25/01 (03:00h), nos dias 26/01 (01:00h), 27/01 (01:00h), 28/01 (01:00h), 29/01 (03:00h) e 30/01 (03:00h), no dia 31/01, às 03h:00min, no dia 01 (03:00h) e no dia 02/02 (22:00h), no palco principal e outros locais festivos por venturas existentes.

II - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração, mediante o apoio da PMPE;

II – A. Providenciar o processo de regularização e obtenção de atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA; II – B. Montagem do palco e estrutura do evento (48h) antes do seu início, com finalidade de facilitar e cooperar com a vitória a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

III - Colocar, no mínimo, 30 banheiros públicos com sinalização para a população, identificado por gênero, na proximidade do polo de animação, como também, após a sua utilização, no que diz respeito aos banheiros químicos móveis e a casa de apoio aoromeiro - Romeirão, a desinfecção dos mesmos, enquanto durar o evento, em conformidade com o disposto no art. 5.º da Lei Estadual n.º 14.133/2010;

IV - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis, não comercialização em vasilhames de vidros, seja de forma ambulante ou nas mesas das barracas, bem assim a não utilização de churrasqueiras na parte frontal das barracas (de forma ao público não ter acesso) e recipientes de frituras;

V - Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades concomitante ao término dos shows;

VI - Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

VII - Deixar a população informada de tudo o que se realizará e, também, advertir quanto às dicas de segurança, junto ao locutor, no palco do evento, bem como por intermédio da imprensa;

VIII - Disponibilizar 800 (oitocentas) unidades de vasilhames de plástico de 1.000 ml para os fiscais da prefeitura, por dia, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, aumentando-se o quantitativo para 1.000 (mil), nos dias de maior circulação de pessoas;

IX - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixos;

XI - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XII - Garantir atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão e prontidão de Assistente Social e Psicólogo(a) em caso de atendimento de urgência. XIII - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XIV – Adotar todas as providências necessárias junto à COMPESA, no sentido de garantir que o fornecimento de água seja prestado com a maior amplitude possível, para a generalidade das pessoas, sem paralisação, de modo a garantir o abastecimento dos domicílios e estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e pousadas), considerando o incremento de usuários do serviço, durante os dias de festividades;

XV - Organizar o trânsito, disciplinando a entrada, saída e estacionamento de veículos, de maneira a não obstruir a passagem de moradores, visitantes ou a mobilidade dos ônibus e dos veículos das PMPE, PCPE, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Ambulâncias e demais serviços de utilidade pública;

XVI - Providenciar 2 (duas) plataformas de segurança, para uso dos policiais militares, bem assim o deslocamento (reboque) do trailer e o respectivo fornecimento de energia para o seu funcionamento e, ainda, o transporte e a alimentação da tropa;

XVII - Providenciar junto aos artistas e bandas contratadas a inversão dos horários de apresentação, fazendo iniciar pelas atrações que promovam uma maior aglomeração de pessoas;

XVIII - Atuar junto ao Corpo de Bombeiros Militar no sentido da cobrança da observância dos padrões mínimos de segurança (Código contra incêndio segurança e pânico do Estado de Pernambuco), especificamente no que diz respeito instalações elétricas, mangueiras e botijões, equipamentos contra incêndio e documentação relativa às estruturas e geradores;

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral no pátio de eventos;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, ou que estejam perturbando a ordem pública, independentemente do horário, ou em horários de celebrações, missas e cultos realizados no santuário local, conforme anteriormente definido;

IV - Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS**

I – O Corpo de Bombeiros, através do Comando do Centro de Atividades Técnicas do Sertão IV, deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação cabível, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II – O Corpo de Bombeiros, através do 11º Grupamento de Bombeiros, deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, que se dará pelo Sistema 193;

**CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL**

I – Escalar policiais civis para plantão policial e lavratura de procedimentos policiais, providenciando toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo, ainda, a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

II – Realização de lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD) e Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), orientando quanto ao encaminhamento à Delegacia de Polícia de Floresta;

**CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão e organizar escala específica, durante os dias de festa, até o final dos eventos, de modo a garantir a intervenção precoce do órgão, nas hipóteses necessárias;

II – Realizar vistoria no local da festa, advertindo os presentes sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, trabalho infantil e as punições para a exploração sexual infantil;

III – Atuar em regime de prontidão, com telefone celular sempre ligado, previamente informado o contato às autoridades da segurança pública, para a eventualidade de ser chamado para atender a ocorrência com criança e adolescente;

**CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.**

I - Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário, ficando a aquisição dos vasilhames de plástico sob a responsabilidade do vendedor;

II - Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes, alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal (art. 243, da Lei nº 8.069/90);

III - Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente, por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica terminantemente proibida qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém, fazendo alusão ao cargo que ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa (art. 11, da Lei nº 8.429/92).

**CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste**

Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para entidade beneficente da municipalidade, a ser indicada pelo membro do Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO –** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO –** Fica estabelecida a Comarca de Tacaratu, como foro competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: –** Este compromisso produzirá efeitos legais, a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotoria de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Cópia ao representante do santuário local.

Cópia às rádios e blog's locais.

Seguem-se as assinaturas.

Tacaratu, 22 de janeiro de 2020.

**MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR**  
Promotora de Justiça

**JOSÉ GÉRSO DA SILVA**  
Prefeito do Município de Tacaratu-PE

**SIDNEY DANIEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**GILSON GOMES BARBOSA**  
Secretário Municipal de Governo

**DIÁCONO BRUNO CÂMARA**  
Representante da Paróquia de Tacaratu/PE

**MAJOR VIANA**  
Representante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco

**TENENTE CARLOS FREDERICO DA NÓBREGA WOLPERP**  
Representante do Comando do Corpo de Bombeiros

Representante Do Conselho Tutelar De Tacaratu/Pe

**MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR**  
Promotor de Justiça de Tacaratu

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Petúrcio José Luna de Aquino

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petúrcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020** =-  
**Recife, 23 de janeiro de 2020**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 001/2020

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca em exercício cumulativo em Bom Jardim, TIAGO MEIRA DE SOUZA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM e da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com este no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e

limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, como o uso dos denominados 'paredões';

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a LEI ESTADUAL 15.818/2016, a qual determina a disponibilização das informações dos gastos públicos envolvidos no evento por meio de placa a ser colocada em local visível durante todo o período de realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades do Padroeiro do Município de Bom Jardim – SÃO SEBASTIÃO –, cujo período é de 24/01 A 03/02/2020 quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização da Festa de São Sebastião do Município de Bom Jardim;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

I – Oficiar, com a antecedência, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros Militar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, se necessário;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos festivos noturnos sejam iniciados a partir das 20:00h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação até as 00:00, seguindo a Portaria da Secretaria de Defesa Social – SDS/PE, sendo que, nos dias de 01/02/2020 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

03/02/2020, até as 02:00 horas, também conforme Orientação da Secretaria de Defesa Social – SDS/PE;

IV – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VI – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VII – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas ou colocados em copos descartáveis;

VIII – Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico para os fiscais, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;

IX – Disponibilizar ou exigir dos organizadores do evento, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade adequada, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos, podendo ser utilizados banheiros químicos;

X – Providenciar a limpeza urbana, durante e logo após o evento, bem como a desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

XI – Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XII – Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento e fiscalização prévia nas estruturas montadas;

XIII – Disponibilização de área de estacionamento, e sinalização dos locais de entrada e saída de veículos;

XIV – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas, caso o local permita;

XV – Assegurar o livre acesso aos representantes dos órgãos de segurança pública e do Conselho Tutelar, aos estabelecimentos onde são realizados shows, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XVI – Garantir a presença de guarda municipal ou privada, tendo em vista o público estimado para o evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;

XVII – Providenciar, a desmontagem eficiente e segura das estruturas (palco, camarote, arquibancadas, etc), a fim de liberar a via pública para a circulação de carros e pedestres, bem como, liberar o acesso as residências e comércios, após o último dia de festas;

XVIII – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza

dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

XIX – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XX – Divulgar a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos dias anteriores as festas, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares não previamente autorizados, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

XXI – Isolar a área do antigo armazém da Rede Ferroviária, pelo menos nos dias de festas, observando as cautelas constantes nos processos extrajudicial (IC 003/2019) e judicial.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

II – Auxiliar diretamente o organizador no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som, paredões e similares não previamente autorizados, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

III – Prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;

V – Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos, incluindo-se, nesta proibição, a utilização dos denominados “paredões”;

VI – Auxiliar o Conselho Tutelar no cumprimento de suas atribuições, caso seja necessário;

CLÁUSULA QUARTA – Fica terminantemente proibida qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da CRFB, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO 1º: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PARÁGRAFO 2º:** Constatada a ocorrência de promoção pessoal no evento, poderá a Polícia Militar adotar medidas para fazer cessar os atos ímprobos, desligando o som caso a promoção se dê via sonora ou retirando cartazes e/ou panfletos caso por meio visual;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis, eleitorais e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FDIMPPE, CNPJ nº 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente nº 71067-0;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Bom Jardim/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA NONA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Bom Jardim, 23 de Janeiro de 2020.

**TIAGO MEIRA DE SOUZA**  
Promotor de Justiça

**LÚCIO MÁRIO DE OLIVEIRA CABRAL**  
Sec. Administração Do Município

**JOÃO DE MOURA CAVALCANTI NETO**  
Advogado do Município de Bom Jardim

**SILAS JOSÉ GUERRA FERREIRA**  
Comandante da 3ª CPM/PE

**MARIA SANTANA DA SILVA MATOS GONÇALVES**  
Sargenteante da 3ª CPM

**TIAGO MEIRA DE SOUZA**  
Promotor de Justiça de Bom Jardim

#### PORTARIA Nº 003/2020 – 15ªPJDC

**Recife, 21 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº.DOC.: .....

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS

ARQUIMEDES Nº. 2019/203276

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ ATOS ADMINISTRATIVOS/VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (10014)

PORTARIA Nº 003/2020 – 15ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que adiante subscreve, no exercício simultâneo da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 108/2019, visando apurar Notícia de Fato apresentada junto à Ouvidoria deste Ministério Público, registrada sob o nº 64126052019-5, dando conta de irregularidade praticada pelo Diretor da APEVISA, ao emitir licença sanitária de funcionamento da empresa Fixar Distribuidora de Instrumental, Materiais Cirúrgicos e Hospitalares, localizada em Itapissuma, que seria de propriedade do seu filho e responsável técnico e que legalmente não poderia responder pela empresa (Processo nº 0050419-36), noticiando, ainda, possível "propina" que teria sido cobrada de médico do Hospital de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que a referida denúncia, apesar de revistada de caráter anônimo, traz fatos concretos, permitindo, assim, ao Ministério Público o início das investigações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar prosseguimento às investigações iniciais, agora nos termos do art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO os termos da Certidão de fls. 133, indicando da frustração da entrega de correspondência, pelos Correios ao responsável técnico da empresa Fixar Distribuidora, localizada em Itapissuma;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção dos referidos esclarecimentos para a elucidação do caso ora investigado;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a proximidade do término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão de fls. 138, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às

Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Em sede de diligências, DETERMINO:

- a) o endereçamento do ofício de fls. 134 para a empresa Fixar Distribuidora, ressaltando que se dirige ao Responsável Técnico por tal empresa, para que, em 10 (dez) dias úteis, preste os esclarecimentos que entender cabíveis;
- b) a expedição de ofício ao Hospital de Abreu e Lima, para que informe, em 10 (dez) dias úteis, se o médico apontado pelo denunciado consta de seus quadros, já que, em consulta ao Portal da Transparência-PE, não foi localizado tal servidor.

5. Por fim, continua a Secretaria da Promotoria de Justiça observando o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2020.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PA Nº 001/2020**

**Recife, 22 de janeiro de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

PORTARIA PA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO o Ofício nº 623/2019 – CAOP/CON, o qual trata sobre irregularidades acerca da produção e comercialização de gelo no estado de Pernambuco, em face da não observância de procedimentos sanitários adequados;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.566/2015, regulamentada pelo Decreto nº 43.075/2016, se aplica ao gelo destinado ao consumo humano, bem como à conservação de alimentos e estabelece as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no estado de Pernambuco e determina a aposição de selo sanitário nas embalagens do produto; CONSIDERANDO que o aludido Decreto Estadual estabelece que a produção de gelo deve ser realizada por máquinas automáticas, acopladas diretamente ao silo, no caso de gelo em escama, ou à sala de pesagem e fechamento;

CONSIDERANDO estudo apresentado, o qual aponta irregularidades na comercialização de gelo, principalmente do tipo "escama" comercializado em colônias de pescadores situadas nas cidades litorâneas do estado de Pernambuco, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como na fabricação de gelo com a utilização de embalagens inadequadas, sem qualquer procedimento sanitário; CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”; CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019, que disciplina, dentre outras, a instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:**

1. O registro da presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;
2. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial e ao CAOP/Consumidor para conhecimento;
3. Oficie-se à VISA do Município de São Lourenço da Mata para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório de fiscalização das empresas fabricantes e comercializadoras de gelo situadas nesse município, concedendo-lhe o prazo de 30 dias.

São Lourenço da Mata, 22 de janeiro de 2020.

**DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**  
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

**PORTARIAS Nº PORTARIA Nº 03/2020 04/2020**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 03/2020

Conversão PP 51/2019 em IC 51/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 51/2019, para fins de apurar possível acumulação indevida de cargos por parte do Sr. LUIS CARLOS CIPRIANO;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, havendo novas diligências a serem adotadas e requisitos ainda aguardando resposta;

**RESOLVE;**

**COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 51/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:**

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de janeiro de 2020.

Alice de Oliveira Morais  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 04/2020

Conversão PP 53/2019 em IC 53/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 53/2019, para fins de apurar supostas irregularidades no Pregão Municipal nº 060/2018;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais foram remetidos ao Analista Contábil lotado na PJ Palmares;

**RESOLVE;**

**COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 53/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de janeiro de 2020.

Alice de Oliveira Morais  
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

#### EDITAL Nº DE AUDIÊNCIA PÚBLICA .

**Recife, 21 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO /PE

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso das atribuições concernentes à Defesa da Cidadania, vem, pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e nos autos do Inquérito Civil n.º 05/2019, Projeto Resgate, CONVOCAR

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER A MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO,

a realizar-se no dia 29 de Janeiro de 2020, às 09h30, na Câmara dos Vereadores deste município, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já convidadas para o ato, oportunidade em que o Presentante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, escutará as autoridades municipais, o representante do Detran/PE, a comunidade e reunirá elementos para analisar a situação da mobilidade urbana no município, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

#### REGULAMENTO

1. A Presidência da audiência caberá ao Promotor de Justiça Marcelo Greenhalgh Penalva Santos, podendo este entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições.
2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará de posse do Promotor de Justiça, admitindo-se inscrições a qualquer tempo, só podendo falar aqueles que estiverem inscritos.
3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.
4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.
5. A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com

assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:
  - a) Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes.
  - b) Apresentação do conteúdo do Inquérito Civil 005/2019, com as questões relacionadas ao trânsito e mobilidade urbana no município;
  - c) Esclarecimentos por parte da Prefeitura, pelo prazo de até 10 minutos;
  - d) Esclarecimentos por parte do Detran, pelo prazo de até 10 minutos;
  - d) Manifestação dos Inscritos;
  - e) Deliberações pertinentes;
  - f) Encerramento, com assinatura do respectivo termo de audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório, bem como a lista de inscrição dos expositores.

7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pelo Promotor de Justiça Marcelo Greenhalgh Penalva Santos;

8. O presente edital será publicado no Diário Oficial, sendo afixado também no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência;

9. As demais autoridades serão convidadas a comparecer.

Ribeirão/PE, 21 de janeiro de 2020

Marcelo Greenhalgh Penalva Santos  
Promotor de Justiça Cível

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES

Promotor de Justiça de Ribeirão

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº Homologação

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0129.2019.CPL.PE.0040.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 021/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2019, cujo objeto consiste na Contratação de empresa, para a produção de banners para a Procuradoria Geral de Justiça, nas condições do Termo de Referência-TR, anexo ao Edital; tendo como vencedora a empresa POINT COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITORIO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 28.389.995/0001-43, por ter ofertado o menor valor global de R\$3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 23 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº . Homologação  
Recife, 23 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**TERMO HOMOLOGAÇÃO DO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0128.2019.CPL.PE.0039.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 020/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2019, cujo objeto consiste na Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA E CAIXA DE GORDURA, a ser realizado nas Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco localizadas na Região Metropolitana de Recife; tendo como vencedora a empresa S. & C. BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL EIRELI - ME, CNPJ: 07.694.678/0001-60, por ter ofertado o menor valor global de: R\$ 28.999,98 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 23 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MPPE

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Petúrcio José Luna de Aquino

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petúrcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 142/2020****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
27.01.2020*	Segunda-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito

\*Feriado Municipal em Limoeiro-PE (Lei 1.647/2016)

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 143/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

## LISTA DE HABILITADOS APÓS APROVAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019**  
**CARGO: PROCURADOR DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	AUREA ROSANE VIEIRA	7895	8989	345	2203	0	19/03/1967	Habilitado (a)
2	EDSON JOSE GUERRA	6535	10060	0	3990	0	02/03/1956	Habilitado (a)
3	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	6535	8989	0	4768	0	10/11/1962	Habilitado (a)
4	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	5663	7495	0	1205	0	12/03/1974	Habilitado (a)
5	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	2902	7403	517	0	0	26/10/1973	Habilitado (a)
6	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1756	5814	0	0	0	25/10/1976	Habilitado (a)
7	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	712	7298	450	0	0	19/06/1971	Habilitado (a)
8	AGUINALDO FENELON DE BARROS	6866	10137	1462	1462	2364	17/04/1955	Habilitado (a)
9	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	6866	8989	2997	724	0	06/01/1954	Habilitado (a)
10	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	6453	7693	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
11	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	5663	8989	0	2681	0	23/11/1971	Habilitado (a)
12	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3366	10137	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)
13	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1756	7403	1236	0	0	24/08/1972	Habilitado (a)
14	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	1756	7298	0	0	0	04/12/1972	Habilitado (a)
15	GUILHERME VIEIRA CASTRO	712	5132	0	4923	0	01/11/1972	Habilitado (a)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019**  
**CARGO: PROCURADOR DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Situação
1	AUREA ROSANE VIEIRA	7895	8989	345	2203	0	19/03/1967	Habilitado (a)
2	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	6535	9631	0	0	0	14/12/1967	Habilitado (a)
3	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	6535	8989	2288	0	0	18/05/1971	Habilitado (a)
4	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	6453	7693	0	335	1215	21/06/1974	Habilitado (a)
5	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	5663	7495	0	1205	0	12/03/1974	Habilitado (a)
6	ALEN DE SOUZA PESSOA	2253	7403	2318	0	0	09/03/1973	Habilitado (a)
7	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1756	5814	0	0	0	25/10/1976	Habilitado (a)
8	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	712	7298	450	0	0	19/06/1971	Habilitado (a)

9	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	6866	8989	2997	724	0	06/01/1954	Habilitado (a)
10	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	6453	7693	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
11	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	5663	8989	0	2681	0	23/11/1971	Habilitado (a)
12	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3366	10137	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)
13	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1756	7403	1236	0	0	24/08/1972	Habilitado (a)
14	GUILHERME VIEIRA CASTRO	712	5132	0	4923	0	01/11/1972	Habilitado (a)

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
188790-4	DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS	27/06/2018	1
189100-6	ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO	15/09/2019	1
189155-3	ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO	29/09/2019	1
188999-0	DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA	12/10/2019	1
189000-0	RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO	12/10/2019	1
189002-6	SARA SOUZA E SILVA FONSECA	12/10/2019	1
187925-1	MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO	16/10/2019	2
187934-0	ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR	17/11/2019	2
187932-4	IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO	18/11/2019	2
187935-9	ALESSANDRO BARBOSA LEAL	19/11/2019	2
189005-0	NISMEIRE DIAS FALCÃO	22/11/2019	1
189009-3	DANILO ROBERTO PAULINO SILVA SANTOS	14/12/2019	1
189010-7	DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO	14/12/2019	1
189011-5	GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES	14/12/2019	1
189012-3	GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	14/12/2019	1
189015-8	MARGARIDA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA	14/12/2019	1
189019-0	PAULO CÉSAR DE LIMA	14/12/2019	1
189017-4	WANESSA PARANGABA DA SILVA	14/12/2019	1
189018-2	MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	26/12/2019	1

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR</b>
27.01.2020	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo